

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 011.2018.36.005

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO O SR. DEMERVAL DA COSTA NUNES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 05.251.632/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ** com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE**, brasileira, portadora do RG nº 2932612 PC/PA e do C.P.F. nº 602.785.442-15, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **DEMERVAL DA COSTA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 6743881 PC/PA e CPF/MF nº 088.437.911-68, residente na Avenida Brasília, nº 381, Bela Vista, nesta Cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 SEMAS,** baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como <u>OBJETO</u>: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASÍLIA, № 382, BAIRRO BELA VISTA – TUCURUÍ/PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ 06.17- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL 08.244.0035.2.118 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01.01.00 - IMPOSTOS

4. CLÁUSULA OUARTA - DO LOCATÁRIO

- 4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:
- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

indenização pelo LOCADOR;

- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
- a) De benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;
- b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCADOR

- 5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) que será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, totalizando um valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

8.1 Se qualquer da partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. **ANDREA CUNHA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n^{o} 3299487 PC/PA e do CPF n^{o} 641.002.512-20, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da portaria n^{o} 001/2018 – SEMAS, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
FUNDO MUL. DE ASSIST. SOCIAL DE TUCURUÍ
ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE
SECRET. MUL. DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA № 002/2018 - GP
CONTRATANTE

DEMERVAL DA COSTA NUNES LOCADOR

Testemunhas:		
1)		
CPF:		
2)		
CPF:		

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto Chefe de Gabinete Portaria Nº 001/2018-GP